



**CONTRATO Nº 034/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA  
LTDA-EPP, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

O **Município de Diamante do Sul**, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Theobaldo Bresolin, 220, São Cristovão, CEP 85816-080, município de Cascavel-Pr, CNPJ nº 11.616.474/0001-89, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Márcio José Veiga, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Sandino Erasmo do Amorim, 2018, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-710, Cascavel-Pr, portador do CPF nº 554.209.079-68 e da cédula de identidade RG nº 3.796.814-5-PR, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	501 PARACETAMOL 500MG/COMP	CO	50000	MARIOL	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
25	515 CEFALEXINA 250MG SUSP. PO P/ 60ML	FRS	1000	TEUTO	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
80	570 NIMESULIDA 50MG	FRS	3000	VITAPAN	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
98	588 FITOMENADIONA C(VIT.K) 10MG/ML	AM	300	HIPOLABOR	R\$ 0,81	R\$ 243,00



99	589 EPINEFRINA	AM	500	HIPOLABOR	R\$ 1,36	R\$ 680,00
130	620 ISOSSORBIDA (DINIDRATO) 5MG COMP.	CO	1000	EMS	R\$ 0,26	R\$ 260,00
147	639 CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 600MG/400U	CO	1200	GEOLAB	R\$ 0,30	R\$ 360,00
153	645 CIMETIDINA 200MG COMP.	CO	10000	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 600,00
162	654 DEXAZOSINA (MESILATO) 4MG COMP.	CO	800	SANDOZ	R\$ 0,35	R\$ 280,00
163	655 FLUOCINOLONA+NEOMICINA+ LIDOCAINA GTS. 5ML	FRS	1000	ELOFAR	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
168	660 METOCLOPRAMIDAGTS. 4MG/ML 10ML	FRS	1200	HIPOLABOR	R\$ 0,41	R\$ 492,00
175	667 PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMP.	CO	3000	MARIOL	R\$ 0,05	R\$ 150,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. **NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos NÃO serão aceitos.**



**2.3.3.** Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS**.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 14.055,00 (catorze mil e cinqüenta e cinco reais)**.

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

#### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

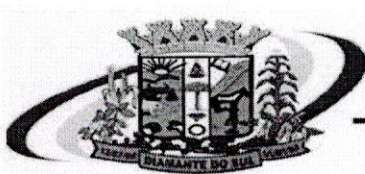
**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).



**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

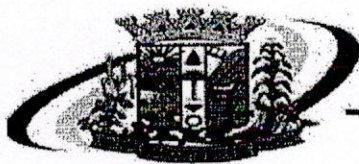
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87





CONTRATO Nº 033/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO  
LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

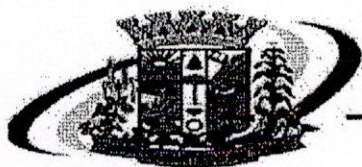
O **Município de Diamante do Sul**, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Pedro Rosa da Silva, Residencial Park, CEP 37640-000, município de Extrema-MG, CNPJ nº 12.927.876/0001-67, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Luiz Renato Garofani, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 874.165.659-87 e da cédula de identidade RG nº 4.541.423-0-PR, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	521 NISTATINA CREME VAGINAL 50GR	TBS	1000	MISCOSTALAB	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
45	535 CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	CO	3000	GENERICICO	R\$ 0,09	R\$ 270,00
72	562 CETOPROFENO 50MG/ML	AM	2000	ARTRINID	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
78	568 IBUPROFENO 600MG COMP.	CO	15000	IBUPRIL	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00



94	584 SALBUTAMOL 200DOSES SPRAY	FRS	120	GENERICO	R\$ 5,49	R\$ 658,80
97	587 CEFTRIAXONA DISSODICA 1G+DIL SOL. INJETAVEL	AM	1000	BETAZIDIN	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00
126	616 FENOFIBRATO 200MG COMP.	CO	3000	GENERICO	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
135	625 METFORMINA 850MG COMP.	CO	30000	FORMET	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
174	666 PASTA D'AGUA - OXIDO DE ZINCO 25% LIQ. 50ML	FRS	400	PASTOL	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

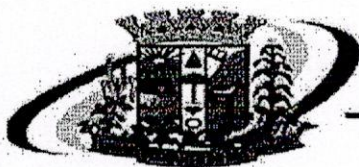
**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. **NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos NÃO serão aceitos.**

2.3.3. Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS**.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.



**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 18.000,80 (dezoito mil reais e oitenta centavos)**.

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

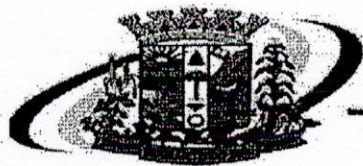
**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)  
07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**

00495 Atenção Básica  
07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

## 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### 5.1.2. São obrigações da Contratada:

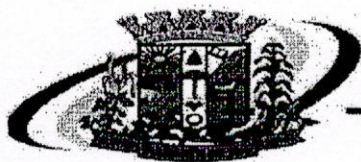
- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

## **Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em 02(dois) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

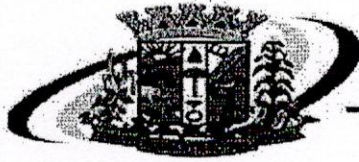
6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

#### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:



**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

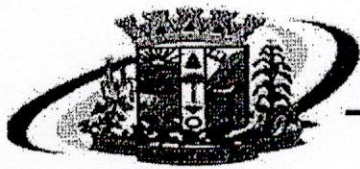
**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**

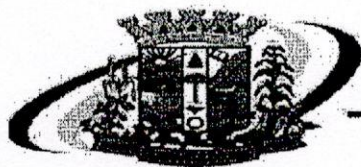
(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

#### **Cláusula décima - Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

*Luiz Renato Garofani*  
CPF: 844.165.659-87

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

*Claudir Tomazi*  
CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87





**CONTRATO Nº 032/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CONFORME LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85501-090, município de Pato Branco-Pr, CNPJ nº 95.368.320/0001-05, representada neste ato pela sua Sócia Administradora a Sra. Maria Rosangela Ronssen Dambros, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada a Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85501-090, Pato Branco-Pr, portador do CPF nº 855.226.439-00 e da cédula de identidade RG nº 3.582.409-0-PR, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	493 BROMOPRIDA 10MG COMP.	CO	12000	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
7	497 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML GTS 20	FRS	2000	HIPOLABOR	R\$ 8,91	R\$ 17.820,00



14	504 AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/ 125	CA	1500	EMS	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
23	513 SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML	AM	600	SANTISA	R\$ 0,47	R\$ 282,00
24	514 SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML	AM	1000	SANTISA	R\$ 0,61	R\$ 610,00
33	523 SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200/40MG SUSP.	FRS	2000	PRATI	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
47	537 CLOMIPRAMINA 10MG COMP.	CO	700	EMS	R\$ 0,98	R\$ 686,00
48	538 CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	CO	600	GERMED	R\$ 0,69	R\$ 414,00
49	539 CLONAZEPAN 2,5MG 30ML	FRS	100	PRATI	R\$ 2,16	R\$ 216,00
51	541 CLORPROMAZINA 25MG COMP	CO	1000	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 240,00
53	543 CLORPROMAZINA 40MG/ML	FRS	20	CRISTALIA	R\$ 5,25	R\$ 105,00
60	550 HALOPERIDOL 1MG COMP.	CO	1000	CRISTALIA	R\$ 0,11	R\$ 110,00
66	556 NORTRIPTILINA 50MG CAPS.	CO	120	MEDLEY	R\$ 0,42	R\$ 50,40
75	565 CETOPROFENO 100MG COMP.	CO	5000	MEDLEY	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
81	571 PIROXICAM 20MG CAPS.	CA	12000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 840,00
86	576 BECLOMETASONA (DIPROPIONATO)50MCG SPRAY NASAL	FRS	60	CHIESI	R\$ 33,05	R\$ 1.983,00
101	591 FUROSEMIDA 10MG/ML	AM	600	HYPOFARMA	R\$ 0,52	R\$ 312,00
103	593 POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) 2ML	AM	900	HYPOFARMA	R\$ 0,81	R\$ 729,00
120	610 CLORTALIDONA 50MG COMP.	CO	1600	VITAPAN	R\$ 0,11	R\$ 176,00
146	636 BROMOPRIDA 4MG/ML GTS. 20ML	FRS	4000	MARIOL	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
155	647 COMPLEXO B COMP.	CO	10000	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 400,00

8



165	657 GENTAMICINA (SULFATO) COLIRIO 5ML	FRS	600	ALLERGAN	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
167	659 METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	CO	800	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 48,00
169	661 MIKANIA GLOMERATA (GUACO) XAROPE 0,5MMG/ML 10	FRS	600	NATULAB	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
170	662 NEOMICINA+BACITRACINA POM.5MG/250UI/GR 10GR	TBS	900	SOBRAL	R\$ 1,01	R\$ 909,00
180	3309 CARBIDOPA+LEVODOPA 50MG/200MG COMP	CO	900	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 324,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. **NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos NÃO serão aceitos.**

2.3.3. Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS.**



**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 42.405,40 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos)**.

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)

8



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00495 Atenção Básica  
07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### 5.1.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

### **Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.



- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.



**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-





se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**CONTRATO Nº 031/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA, CONFORME LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

O **Município de Diamante do Sul**, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a BR 480, Nº 795, CEP 99740-000, município de Barão e Cotegipe-RS, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Mauro Diniz Bragagnolo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-Pr, portador do RG nº 704.968.068-4 e da CPF do MF nº 713.116.700-25-PR, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	498 DIPIRONA 500MG COMP.	CO	50000	GREEN PHARMA	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
13	503 BENZILPENICILINA 600.000 UI PO P/ SOL. INJETA	FRS	1500	TEUTO	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
19	509 AMPICILINA 500MG CAPS.	CA	10000	PRATI D.	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00



27	517 CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	CO	8000	PRATI D.	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
28	518 DOXICICLINA (CLORIDRATO) 100MG COMP.	CO	800	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 80,00
37	527 LEVOTIROXINA SODICA 100MG COMP	CO	1500	MERCK	R\$ 0,12	R\$ 180,00
38	528 LEVOTIROXINA SODICA 25MG COMP.	CO	1500	MERCK	R\$ 0,12	R\$ 180,00
39	529 LEVOTIROXINA SODICA 50 MG COMP.	CO	1500	MERCK	R\$ 0,14	R\$ 210,00
40	530 LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG/0,03M	CO	42000	MABRA	R\$ 0,02	R\$ 840,00
41	531 ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADI	AM	150	MABRA	R\$ 6,50	R\$ 975,00
42	532 NORETISTERONA 0,35MG COMP.	CO	7000	BIOLAB	R\$ 0,17	R\$ 1.190,00
43	533 AMITRIPTILINA 25MG COMP.	CO	5000	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 250,00
50	540 CLORPROMAZINA 100MG COMP.	CO	1000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,23	R\$ 230,00
54	544 DIAZEPAN 5MG COMP.	CO	8000	SANTISA	R\$ 0,04	R\$ 320,00
56	546 FENITOINA SODICA 100MG COMP.	CO	2000	CAZY	R\$ 0,35	R\$ 700,00
62	552 HALOPERIDOL GTS. 20ML	FRS	50	PRATI D.	R\$ 2,64	R\$ 132,00
63	553 HALOPERIDOL DECANOATO DE 70,52MG INJETAVEL	AM	24	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,55	R\$ 229,20
65	555 NORTRIPTILINA 25MG CAPS	CO	120	EUROFARMA	R\$ 0,26	R\$ 31,20
69	559 VALPROATO DE SODIO 500MG CAPS.	CO	1500	BIOLAB	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
70	560 VALPROATO DE SODIO SUSPENSAO	FRS	100	TEUTO	R\$ 2,33	R\$ 233,00
76	566 DICLOFENACO SODICO 50MG COMP.	CO	50000	VITAMED	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
82	572 AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/ML 100ML	FRS	3000	NATIVITA	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00



90	580 DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP.	CO	8000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 480,00
91	581 DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML LIQ. 100ML	FRS	2000	HIPOLABOR	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
95	585 SALBUTAMOL (SULFATO) XPE 0,4MG/ML 100ML	FRS	900	SOBRAL	R\$ 1,05	R\$ 945,00
100	590 FRUTOSE+ASSOCIAÇÕES 10ML	AM	1000	CRISTALIA	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
104	594 ALBENDAZOL400MG LIQ. 10ML	FRS	1500	PRATI D.	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
106	596 CETOCONAZOL 200MG COMP.	CO	6000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 540,00
109	599 IVERMECTINA 6MG COMP	CO	3200	VITAPAN	R\$ 0,27	R\$ 864,00
111	601 METRONIDAZOL 250MG COMP.	CO	10000	PRATI D.	R\$ 0,08	R\$ 800,00
114	604 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP.	CO	35000	IMEC	R\$ 0,02	R\$ 700,00
121	611 DIGOXINA 0,25MG COMP.	CO	8000	PHARLAB	R\$ 0,04	R\$ 320,00
138	628 NIMODIPINO 30MG COMP.	CO	2000	BRAINFARMA	R\$ 0,09	R\$ 180,00
139	629 PROPRANOLOL 40MG COMP.	CO	12000	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 240,00
140	630 SINVASTATINA 20MG COMP.	CO	5000	SANVAL	R\$ 0,06	R\$ 300,00
141	631 SINVASTATINA 40MG COMP.	CO	3000	SANVAL	R\$ 0,15	R\$ 450,00
142	632 ACICLOVIR 200MG COMP.	CO	1000	PRATI D.	R\$ 0,11	R\$ 110,00
143	633 ACIDO FOLICO COMP.	CO	12000	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 600,00
144	634 ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP.	CO	2000	UCI FARMA	R\$ 0,36	R\$ 720,00
148	640 CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP.	CO	4000	VITAMED	R\$ 0,05	R\$ 200,00
159	651 DIMETICONA 40MG COMP.	CO	12000	PRATI D,	R\$ 0,07	R\$ 840,00
164	656 FLUNARIZINA 10MG COMP.	CO	12000	BRAINFARMA	R\$ 0,05	R\$ 600,00



173	665 PASSIFLORA+ASSOCIAÇÕES LIQ. 100ML	FRS	200	ERVAS CURAN	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
177	669 SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SUSP.	SC	3000	IFAL	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
178	670 SULFATO FERROSO 40MG COMP.	CO	1500	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 45,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**2.3.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**2.3.2. NOTA IMPORTANTE:** Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos **NÃO** serão aceitos.

**2.3.3.** Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS.**

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.



**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 49.789,40 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00495 Atenção Básica  
07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

### **Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.



**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**6.7** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

**6.9.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

**6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.





**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.



**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**CONTRATO Nº 030/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE  
LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

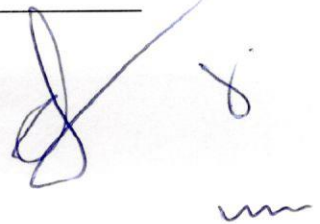
O **Município de Diamante do Sul**, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua da Saudade, 45, Letra A, Campo da Mogiana, CEP 37701-331, município de Poços de Caldas-MG, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, representada neste ato pelo sua Procuradora a Srta. Rafaeli Daiane Araújo da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua 12, nº 1459, Jardim das Palmeiras, CEP 85813-130, Rio Claro-SP, portadora do CPF nº 391.004.378-08 e da cédula de identidade RG nº 45.943.589-9-SSP/SP, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

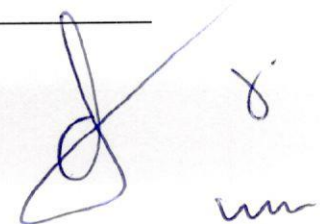
O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015**, cujo objeto é a **Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	494 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG/	CO	20000	BELFAR	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
5	495 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67M	FRS	2000	FARMACE	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
16	506 AMOXILINA 250MG LIQ.150 ML	FRS	1500	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,89	R\$ 5.835,00

17	507 AMOXILINA 500MG CAPS.	CA	35000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
21	511 AZITROMICINA 600MG/ML SUSP. ORAL	FRS	1000	PHARLAB	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
22	512 AZITROMICINA 500MG COMP.	CO	5000	PHARLAB	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
29	519 ITRACONAZOL 100MG CAPS.	CA	1500	NEO QUI/HYP/BRA	R\$ 0,48	R\$ 720,00
30	520 NISTATINA 100.000 UI/ML LIQ. 50 ML	FRS	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
34	524 SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80MG COMP.	CO	24000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
35	525 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA (DEPO-PROVERA)	AM	50	UNIÃO QUIMICA	R\$ 10,30	R\$ 515,00
44	534 BIPERIDENO 2MG COMP.	CO	2000	CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 440,00
52	542 AMINOFILINA 100MG COMP.	CO	10000	VITAPAN	R\$ 0,04	R\$ 400,00
55	545 DIAZEPAN 10MG/2ML	CO	300	SANTISA	R\$ 0,61	R\$ 183,00
57	547 FENOBARBITAL ORAL 40MG/ML 20ML	FRS	100	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,03	R\$ 303,00
58	548 FENOBARBITAL 100MG COMP.	CO	10000	SANVAL	R\$ 0,09	R\$ 900,00
59	549 FLUOXETINA 20MG COMP. OU CAPS.	CO	20000	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
61	551 HALOPERIDOL 5MG COMP.	CO	3000	CRISTALIA	R\$ 0,13	R\$ 390,00
68	558 VALPROATO DE SODIO 250MG CAPS	CO	1000	BIOLAB/REL THY	R\$ 0,22	R\$ 220,00
71	561 SULFADIAZINA DE PRATA CREME 50GR	TBS	400	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00
73	563 DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	AM	4000	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
77	567 IBUPROFENO 50MG/ML LIQ. 30ML	FRS	3000	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
79	569 NIMESULIDA 100MG COMP.	CO	40000	VITAPAN	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
83	573 AMBROXOL (CLORIDRATO) 30MG/ML 100ML	FRS	3000	NATIVITA	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00



84	574 DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA5MG+FOSF ATODISSOD	AM	3000	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
87	577 DEXAMETASONA 0,5MG/5ML LIQ.100ML	FRS	1000	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
88	578 DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10GR	TBS	2000	MULTILAB	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
93	583 PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMP.	CO	10000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 700,00
96	586 DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 2MG/ML	AM	2000	HIPOLABOR	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
107	597 CETOCONAZOL 20MG/GR 30GR	TBS	1000	HIPOLABOR	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
108	598 FLUCONAZOL 150MG CAPS.	CA	3000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 630,00
113	603 SECNIDAZOL 1000MG COMP.	CO	3000	PHARLAB	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
115	605 ALOPURINOL 300MG CAPS	CO	6000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 660,00
117	607 ANLODIPINO (BESILATO) 5MG COMP.	CO	6000	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 120,00
118	608 ATENOLOL 50MG COMP.	CO	15000	VITAPAB	R\$ 0,02	R\$ 300,00
119	609 CAPTOPRIL 25MG COMP.	CO	50000	PHARLA	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
122	612 ENALAPRIL (MALEATO) 10MG COMP.	CO	10000	MEDQUIMI CA	R\$ 0,04	R\$ 400,00
123	613 ENALAPRIL (MALEATO) 20MG COMP.	CO	10000	CIMED	R\$ 0,06	R\$ 600,00
124	614 ENALAPRIL (MALEATO) 5MG COMP.	CO	10000	BELFAR	R\$ 0,05	R\$ 500,00
127	617 FUROSEMIDA 40MG COMP.	CO	20000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 800,00
129	619 GLIMEPIRIDA 2MG COMP.	CO	2000	NEO QUI/HYP/ BRAI	R\$ 0,07	R\$ 140,00
131	621 LORATADINA10MG COMP.	CO	8000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 320,00
134	624 LOVASTATINA 20MG	CO	1000	SANDOZ	R\$ 0,46	R\$ 460,00
136	626 METILDOPA 250MG COMP.	CO	10000	SANVAL	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00



137	627 NIFEDIPINO 20MG COMP.	CO	24000	NEO Q/HYP/ BRAIN	R\$ 0,03	R\$ 720,00
145	635 METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML	AM	3000	ISO FARMA	R\$ 0,25	R\$ 750,00
149	641 CARVEDILOL 12,5MG COMP.	CO	600	BALDACCI	R\$ 0,09	R\$ 54,00
150	642 CARVEDILOL 25MG COMP	CO	600	BALDACCI	R\$ 0,12	R\$ 72,00
151	643 CARVEDILOL 3,125MG COMP.	CO	600	EMS/GERM /SIGMA	R\$ 0,12	R\$ 72,00
152	644 CARVEDILOL 6,25MG COMP.	CO	600	EMS/GERM /SIGMA	R\$ 0,13	R\$ 78,00
157	649 CUMARINA+Troxerutina 15/90MG DGS.	DR	5000	CIFARMA	R\$ 0,15	R\$ 750,00
161	653 DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG COMP.	CO	800	EMS/GERM /SIGMA	R\$ 0,12	R\$ 96,00
171	663 OMEPRAZOL 20MG CAPS	CA	50000	PHARLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**2.3.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**2.3.2. NOTA IMPORTANTE:** Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos **NÃO** serão aceitos.



**2.3.3.** Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS**.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 73.388,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais)**.

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

#### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

##### 5.1.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.



**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

- 6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- 6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- 6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.



**6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação (Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)**

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.



**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

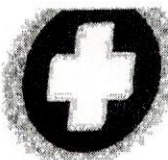
**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.  
Marcos da Costa Santos  
Auxiliar de Licitação  
RG: 38.913.123-4  
CPF: 438.630.998-50

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
**ROZELI CAMPANHOLI**  
**CPF 064.005.849-35**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIR TOMAZI**  
**CPF 553.691.119-87**



**COMERCIAL CIRÚRGICA  
RIOCLARENSE**



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

**OUTORGANTE:** **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, sediada à Rua da Saudade, nº 45 – Letra A – Campo da Mogiana, na cidade de Poços de Caldas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004 – 91, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.01-02, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Walter Prochnow Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, à Avenida 53, nº 310 – Jardim Residencial Copacabana.\*

**OUTORGADOS:** – **ALESSANDRA FERNANDA RIGO**, brasileira, solteira, Líder de Pregão Eletrônico, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51, residente à Rua 06-B, nº 1103 – Vila Indaiá, na cidade de Rio Claro – São Paulo.\*

**MARCOS DA COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 38.913.123-4 SSP/SP e do CPF nº 438.630.998-50 residente à Avenida 88-A, nº 53, Jardim Parque Residencial, na cidade de Rio Claro – São Paulo.\*

**RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, brasileiro, casado, Assistente de Gerência, portador da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71, residente à Rua Ciro Lagazze, nº 560, Jardim Candida, na cidade de Araras – São Paulo.\*

**PODERES:** Para representá-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatório e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.\*

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade aos **outorgados**, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Poços de Caldas – M.G., 10 de Março de 2015.

**FIRMA**  
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.  
Walter Prochnow Júnior  
Sócio-Proprietário

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO  
A Central de Sinal Público Consulte  
www.censec.org.br



SP: (19) 3522-5804  
MG: (31) 3439-4390

Rua da Saudade 45A - Campo da Mogiana - Fone: (19)3522 5800 - Fax: (19)3522 5801/5802 - vendas@rioclarense.com.br  
CEP: 37.701.331 - Poços de Caldas - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 - INSCR. EST Nº 062.996.580.0102

Rua Paulo Costa, 320 - Galpões 09, 10 e 11 - Dist. Industrial - Jd. Piemount Sul - Fone: (31) 3436 4300 - Fax: (31) 3439 4302/4303  
rioclarense@mg.rioclarense.com.br - CEP: 32.669.712 - Betim - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 - INSCR. EST. Nº 062.996.580.0021

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/03/2015 às 17:55:44 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5c47aee40b0615322c82365037e6180b24bba57b2c61cbeb29f6a8  
828db328c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16ddc86be953216c154b6837c2b05d9bd735

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

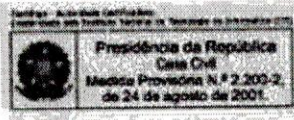
**Esta certidão tem a sua validade até: 10/03/2016 às 16:42:48 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 347618

Código de Controle da Autenticação:

**21951003151641540277-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**CONTRATO Nº 029/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA ECOFARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA-ME, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015.**

O **Município de Diamante do Sul**, Estado do Paraná, situada a Avenida Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal** Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Santa Catarina, 850, Centro, CEP 85801-000, município de Cascavel-Pr, CNPJ nº 85.477.586/0001-32, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Euclides Luiz Tomazelli, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Romão Chrum, 273, Bairro São Cristovão, CEP 85813-130, Cascavel-Pr, portador do CPF nº 060.116.839-91 e da cédula de identidade RG nº 3.145.703-3-PR, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

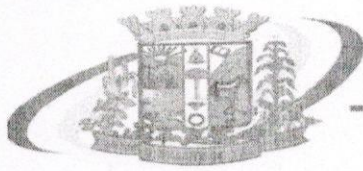
O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 012/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos para as Unidades de Saúde do município de Diamante do Sul**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 012/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	491 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODIC	AM	1600	HIPOLABOR	R\$ 1,31	R\$ 2.096,00
2	492 DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AM	1200	TEUTO	R\$ 0,55	R\$ 660,00
6	496 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMP.	CO	6000	BELFAR	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
9	499 DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	FRS	5000	FARMACE	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00





10	500 PARACETAMOL 200MG/ML 15 ML	FRS	3000	HIPOLABOR	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
12	502 BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PO P/ SOL.INJET	FRS	1500	TEUTO	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
15	505 AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG/62,	FRS	200	SANDOZ	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
18	508 LINCOMICINA (CLORIDRATO) 300MG/ML	AM	1000	NEOQUIMICA	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
20	510 LINCOMICINA (CLORIDRATO) 600MG/ML	AM	1000	PHARLAB	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
26	516 CEFALEXINA 500MG CAPS.	CA	30000	RANBAXY	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
32	522 NORFLOXACINO 400MG COMP.	CO	15000	MULTILAB	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
36	526 GLYCINE MAX (ISOFLAVONAS) COMP. 150MG	CO	1000	VITAMED	R\$ 0,68	R\$ 680,00
46	536 CARBONATO DE LITIO 100MG COMP.	CO	600	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 96,00
64	554 NORTRIPTILINA 10MG CAPS.	CO	120	NOVARTIS	R\$ 0,85	R\$ 102,00
67	557 NORTRIPTILINA 75MG CAPS.	CO	120	HIPOLABOR	R\$ 0,29	R\$ 34,80
74	564 PIROXICAM 40MG/2ML	AM	200	PFIZER	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
85	575 BECLOMETAZONA (DIPROPIONATO)50MCG AEROSOL OR	FRS	60	CHIESI	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
89	579 DEXAMETASONA 4MG COMP.	CO	1000	TEUTO	R\$ 0,27	R\$ 270,00
92	582 PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO) 3mg/ml 100ml	FRS	300	HIPOLABOR	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
102	592 HIDROCORTISONA (SUCCINATO DISSODICO) 500MG PO	AM	700	TEUTO	R\$ 6,65	R\$ 4.655,00
105	595 BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML 100ML	FRS	500	BELFAR	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
110	600 METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 250MG LIQ.	FRS	300	PRATI	R\$ 3,00	R\$ 900,00
112	602 MICONAZOL (NITRATO) 20MG/GR 80GR C/ 14 APLIC	TBS	600	PRATI	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00



116	606 AMIODARONA 200MG COMP.	CO	4000	GEOLAB	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
128	618 GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	CO	30000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 900,00
132	622 LORATADINA 1MG/ML LIQ. 100ML	FRS	600	PRATI	R\$ 1,86	R\$ 1.116,00
133	623 LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP.	CO	20000	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 800,00
154	646 CLORANFENICOL COLIRIO 5ML	FRS	300	NEOQUIMICA	R\$ 5,61	R\$ 1.683,00
156	648 COMPLEXO B GTS. 30ML	FRS	1300	NATULAB	R\$ 1,82	R\$ 2.366,00
158	650 DEXAMETASONA+NEOMICINA 1MG/3,5MG 5ML COLIRIO	FRS	300	TEUTO	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
160	652 DIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRS	4000	HIPOLABOR	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
166	658 MAYTENUS ILICIFOLIA (ESPINHEIRA SANTA) 380MG	CA	6000	VITAMED	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
172	664 PASSIFLORA+ASSOCIAÇÕES COMP.	CO	8000	NATULAB	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
179	673 SULFATO FERROSO 25MG/ML LIQ.50ML	FRS	700	HIPOLABOR	R\$ 0,63	R\$ 441,00

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

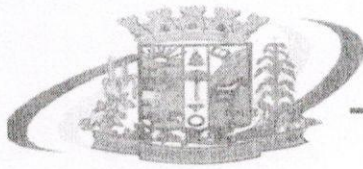
2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. **NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa**



vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos **NÃO** serão aceitos.

**2.3.3.** Será verificado por ocasião da entrega a **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**, sob pena de **DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS**.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 76.859,80 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

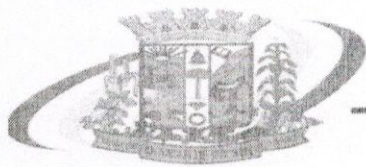
07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2038 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
00495 Atenção Básica

#### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

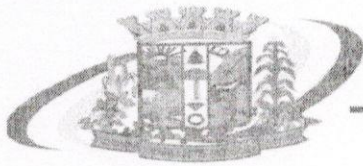
##### 5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

##### 5.1.2. São obrigações da Contratada:

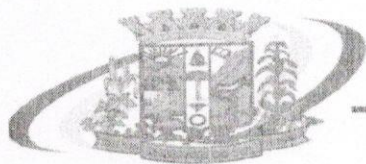
- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa, vencida ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.



**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.



6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

7.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

7.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



7.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

8.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)**

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.



**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.


CONTRATANTE:


  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
DARCI TIRELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

  
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

  
RÓZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

  
CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87